PROJETO DE LEI Nº10/2013

Institui a semana municipal de incentivo à doação de medula óssea, Lei "Ana Paula Mendes Nogueira Fantin" e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituída a semana Municipal de incentivo a doação de medula óssea, que será comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1°. A semana Municipal de incentivo à doação de medula óssea passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2°. Durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de medula óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3°. O funcionário público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será comtemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2°- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°- A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de medula ficará ao encargo da secretária municipal de saúde.

Art.4°- O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de Junho de 2013.

Dr. VALDECIR DE OLIVEIRA

Vereador PSDB

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

(LITA)

Vereador PHS

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI

(TONINHO DA SAUDE)

Vereador PSC

ANGÉLICA FERREIRA

(ANGÉLICA ENFERMEIRA)

AIRTON ALDEMIR BERGAMO

(BATATA DA CHARMY)

Vereador PV

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 579
DATAS ENTRADA 21 / 06 / 13
EXPEDIENTE 24 / 06 / 13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que apresentamos tem como o foco o esclarecimento e a mobilização do doador voluntário, cuja compatibilidade sangüínea permite ser doador de medula óssea, em vida, sem prejuízo a sua saúde. O transplante de medula óssea é indicado para pacientes que sofrem de leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências congênitas, além de outras 70 doenças Relacionadas aos sistemas sanguíneo e imunológico. Só de leucemias, o Brasil já tem mais de dez mil casos por ano, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Milhares de famílias no Brasil enfrentam, muitas vezes, dificuldades de encontrar doador no círculo familiar ou mesmo no Brasil. Há doenças, como essas referidas, cujo principal problema localiza-se na ausência de solidariedade. Por isso, quanto maior o número de doadores, mais fácil será encontrar um doador compatível e, assim, salvar vidas. Para se cadastrar como candidato à doação de medula, segundo Informações contidas no sítio do INCA é preciso ter entre 18 e 55 anos, boa Saúde e não apresentar doenças infecciosas ou hematológicas, a pessoa deve Apresentar documento oficial de identidade com foto e preencher o formulário de cadastramento. No momento do cadastro, a pessoa recebe todos os esclarecimentos sobre o processo de doação e, em seguida, é colhida uma pequena amostra de sangue (um tubinho de sangue, com cerca de cinco ml) que será submetida a um exame genético chamado de histocompatibilidade (HLA). O resultado da tipagem HLA e os dados cadastrais da pessoa são incluídos em um banco de dados, chamado Redome (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea), que é coordenado pelo INCA..

A medula óssea é um tecido líquido que ocupa o interior dos ossos, sendo conhecida popularmente por 'tutano'. Na medula óssea são produzidos os componentes do sangue: as hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas.

O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças malignas que afetam as células do sangue. Ele consiste

na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea.

O transplante pode ser autogenético, quando a medula ou as células precursoras de medula óssea provêm do próprio indivíduo transplantado (receptor). Ele é dito halogênico, quando a medula ou as células provêm de outro indivíduo (doador). O transplante também pode ser feito a partir de células precursoras de medula óssea obtidas do sangue circulante de um doador ou do sangue de cordão umbilical.

Antes da doação, o doador faz um exame clínico para confirmar o seu bom estado de saúde. Não há exigência quanto à mudança de hábitos de vida, trabalho ou alimentação. A doação é feita por meio de uma pequena cirurgia, de aproximadamente 90 minutos, em que são realizadas múltiplas punções, com agulhas, nos ossos posteriores da bacia e é aspirada a medula. Retira-se um volume de medula do doador de, no máximo, 10%, esta retirada não causa qualquer comprometimento à saúde.

Para que se realize um transplante de medula é necessário que haja uma total compatibilidade tecidual entre doador e receptor caso contrário, a medula será rejeitada. Esta compatibilidade tecidual é determinada por um conjunto de genes localizados no cromossoma seis Por isso devem ser iguais entre doador e receptor. Esta análise é realizada em testes laboratoriais específicos, a partir de amostras de sangue do doador e receptor, chamados de exames de histocompatibilidade.

Com base nas leis de genética, as chances de um indivíduo encontrar um doador ideal entre irmãos (mesmo pai e mesma mãe) são de 35%. Quando não há um doador aparentado (um irmão ou outro parente próximo, geralmente um dos pais), a solução é procurar um doador compatível entre os grupos étnicos semelhantes. Embora, no caso do Brasil, a mistura de raças dificulte a localização de doadores, é possível encontrá-los em outros países. Desta forma surgiram os primeiros Bancos de Doadores de Medula, em que voluntários de todo o mundo são cadastrados e consultados para pacientes de todo o Planeta. Hoje, já existem mais de cinco milhões de doadores.

O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) coordena a pesquisa de doadores nos bancos brasileiros e estrangeiros. O INCA já lidera, em parceria com os hemocentros, várias empresas e instituições no Brasil, a partir de junho de 2004, uma Campanha Nacional de Doação de Medula Óssea, que agora queremos institucionalizar.

Com a campanha já foi possível aumentar o registro brasileiro de doadores que, em 2003, só oferecia 11% do material utilizado para os transplantes. Hoje, o registro já responde por 70% dos doadores encontrados e em outubro de 2006 alcançou a marca de mais de 300.000 doadores.

Apesar de crescente, este número ainda é insuficiente para atender à demanda de pacientes, principalmente, pelo fato de a probabilidade de se achar um doador compatível dentro do Brasil ser de um em 100 mil. Pela sua importância, esperamos que este projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores por sua relevância em contribuir com a saúde dos cidadãos de nossa cidade.

Nestes termos pedimos aprovação.

Atenciosamente,

Dr. VALDECIR DE OLIVEIRA

Vereador PSDB

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

(LITA)

Vereador PHS

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI

(TONINHO DA SAÚDE)

Vereador PSC

ANGÉLICA FERREIRA

(ANGÉLICA ENFERMEIRA)

AIRTON ALDEMIR BERGAMO

(BATATA DA CHARMY)

Vereador PV

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 48 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 10/2013

Autoria: Poder Legislativo – Vereadores Antonio Carlos Chavioli, Evangelista Pereira da Silva e Valdecir de Oliveira.

Súmula: Institui a semana Municipal de incentivo à doação de Medula Óssea e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de junho de 2013, Projeto de Lei L nº. 10/2013, de 19 de junho de 2013.

I – Relatório

Subscrito pelos Vereadores Antonio Carlos Chavioli, Evangelista Pereira da Silva e Valdecir de Oliveira, o projeto em análise institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea que, nos termos do projeto, será realizada anualmente na semana que contenha o dia 14 de junho.

Dispõe ainda a proposta que, durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação, em instituições de ensino, unidades básicas de saúde, sindicatos, associações, e outros.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Acompanha-a a devida justificativa, conforme dispõe o art. 105 do Regimento Interno.

É relevante anotar que foi editada, na esfera federal, a Lei nº 11. 930/2009, conhecida como Lei Pietro, que instituiu a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea entre os dias 14 e 21 de dezembro. Conforme dispõe essa Lei, nesse período são desenvolvidas em todo o Brasil diversas atividades de esclarecimento sobre doação e transplante de medula óssea.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Diante do exposto, concluí-se que o projeto merece prosperar, destacando a relevância da iniciativa e a necessidade de envolvimento efetivo do Poder Público na promoção de campanhas com o propósito de incentivar o cadastro de doadores de medula óssea, por meio da informação, da sensibilização e da conscientizando de todos sobre a importância do tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 701
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Mayara Garcia
Funcionário

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 10/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

LEI Nº 4.126, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Institui a Semana Municipal de incentivo à doação de Medula Óssea, intitulada **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal de incentivo a doação de Medula Óssea, intitulada **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"**, a qual será comemorada anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1°. A semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2°. Durante a Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de Medula Óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3°. O servidor público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será contemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°. A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art.4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LEVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/08/2013
Katia Nigueton
Funcionária
Edição 6772

PROJETO DE LEI Nº. 4.103/2013

Institui a Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula Óssea, **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"** e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a semana Municipal de incentivo a doação de Medula Óssea, intitulada **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"**, a qual será comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1°. A semana Municipal de incentivo à doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2°. Durante a Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de Medula Óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3°. O servidor público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será comtemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°. A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art.4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.126, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Institui a Semana Municipal de incentivo à doação de Medula Óssea, intitulada "Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de incentivo a doação de Medula Óssea, intitulada "Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin", a qual será comemorada anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1º. A semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2º. Durante a Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de Medula Óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3º. O servidor público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será contemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6772
Em 30/08/2013
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.126, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Institui a Semana Municipal de incentivo à doação de Medula Óssea, intitulada **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal de incentivo a doação de Medula Óssea, intitulada **"Lei Ana Paula Mendes Nogueira Fantin"**, a qual será comemorada anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1°. A semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2°. Durante a Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de Medula Óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3°. O servidor público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será contemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°. A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art.4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI Nº.10/2013

Institui a semana municipal de incentivo à doação de medula óssea, Lei "Ana Paula Mendes Nogueira Fantin" e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituída a semana Municipal de incentivo a doação de medula óssea, que será comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de junho.

§1°. A semana Municipal de incentivo à doação de medula óssea passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Arapongas.

§2°. Durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos e outras atividades ressaltando a importância da doação de medula óssea, em escolas, unidades de saúde, junto ao funcionalismo público municipal e campanhas que alcancem a sociedade civil.

§3°. O funcionário público municipal que se tornar doador e fizer o teste de compatibilidade será comtemplado com um dia de folga, em dia que não coincida com o dia do teste.

Art.2°- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°- A coordenação da semana municipal de incentivo à doação de medula ficará ao encargo da secretária municipal de saúde.

Art.4°- O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de Junho de 2013.

Dr. VALDECIR DE OLIVEIRA

Vereador PSDB

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

(LITA)

Vereador PHS

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI

(TONINHO DA SAÚDE)

Vereador PSC

ANGÉLICA FERREIRA

(ANGÉLICA ENFERMEIRA)

AIRTON ALDEMIR BERGAMO

(BATATA DA CHARMY)

Vereador PV

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 579
DATAS ENTRADA 21 / 06 / 13
EXPEDIENTE 24 / 06 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que apresentamos tem como o foco o esclarecimento e a mobilização do doador voluntário, cuja compatibilidade sangüínea permite ser doador de medula óssea, em vida, sem prejuízo a sua saúde. O transplante de medula óssea é indicado para pacientes que sofrem de leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências congênitas, além de outras 70 doenças Relacionadas aos sistemas sanguíneo e imunológico. Só de leucemias, o Brasil já tem mais de dez mil casos por ano, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Milhares de famílias no Brasil enfrentam, muitas vezes, dificuldades de encontrar doador no círculo familiar ou mesmo no Brasil. Há doenças, como essas referidas, cujo principal problema localiza-se na ausência de solidariedade. Por isso, quanto maior o número de doadores, mais fácil será encontrar um doador compatível e, assim, salvar vidas. Para se cadastrar como candidato à doação de medula, segundo Informações contidas no sítio do INCA é preciso ter entre 18 e 55 anos, boa Saúde e não apresentar doenças infecciosas ou hematológicas, a pessoa deve Apresentar documento oficial de identidade com foto e preencher o formulário de cadastramento. No momento do cadastro, a pessoa recebe todos os esclarecimentos sobre o processo de doação e, em seguida, é colhida uma pequena amostra de sangue (um tubinho de sangue, com cerca de cinco ml) que será submetida a um exame genético chamado de histocompatibilidade (HLA). O resultado da tipagem HLA e os dados cadastrais da pessoa são incluídos em um banco de dados, chamado Redome (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea), que é coordenado pelo INCA..

A medula óssea é um tecido líquido que ocupa o interior dos ossos, sendo conhecida popularmente por 'tutano'. Na medula óssea são produzidos os componentes do sangue: as hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas.

O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças malignas que afetam as células do sangue. Ele consiste

na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea.

O transplante pode ser autogenético, quando a medula ou as células precursoras de medula óssea provêm do próprio indivíduo transplantado (receptor). Ele é dito halogênico, quando a medula ou as células provêm de outro indivíduo (doador). O transplante também pode ser feito a partir de células precursoras de medula óssea obtidas do sangue circulante de um doador ou do sangue de cordão umbilical.

Antes da doação, o doador faz um exame clínico para confirmar o seu bom estado de saúde. Não há exigência quanto à mudança de hábitos de vida, trabalho ou alimentação. A doação é feita por meio de uma pequena cirurgia, de aproximadamente 90 minutos, em que são realizadas múltiplas punções, com agulhas, nos ossos posteriores da bacia e é aspirada a medula. Retira-se um volume de medula do doador de, no máximo, 10%, esta retirada não causa qualquer comprometimento à saúde.

Para que se realize um transplante de medula é necessário que haja uma total compatibilidade tecidual entre doador e receptor caso contrário, a medula será rejeitada. Esta compatibilidade tecidual é determinada por um conjunto de genes localizados no cromossoma seis Por isso devem ser iguais entre doador e receptor. Esta análise é realizada em testes laboratoriais específicos, a partir de amostras de sangue do doador e receptor, chamados de exames de histocompatibilidade.

Com base nas leis de genética, as chances de um indivíduo encontrar um doador ideal entre irmãos (mesmo pai e mesma mãe) são de 35%. Quando não há um doador aparentado (um irmão ou outro parente próximo, geralmente um dos pais), a solução é procurar um doador compatível entre os grupos étnicos semelhantes. Embora, no caso do Brasil, a mistura de raças dificulte a localização de doadores, é possível encontrá-los em outros países. Desta forma surgiram os primeiros Bancos de Doadores de Medula, em que voluntários de todo o mundo são cadastrados e consultados para pacientes de todo o Planeta. Hoje, já existem mais de cinco milhões de doadores.

O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) coordena a pesquisa de doadores nos bancos brasileiros e estrangeiros. O INCA já lidera, em parceria com os hemocentros, várias empresas e instituições no Brasil, a partir de junho de 2004, uma Campanha Nacional de Doação de Medula Óssea, que agora queremos institucionalizar.

Com a campanha já foi possível aumentar o registro brasileiro de doadores que, em 2003, só oferecia 11% do material utilizado para os transplantes. Hoje, o registro já responde por 70% dos doadores encontrados e em outubro de 2006 alcançou a marca de mais de 300.000 doadores.

Apesar de crescente, este número ainda é insuficiente para atender à demanda de pacientes, principalmente, pelo fato de a probabilidade de se achar um doador compatível dentro do Brasil ser de um em 100 mil. Pela sua importância, esperamos que este projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores por sua relevância em contribuir com a saúde dos cidadãos de nossa cidade.

Nestes termos pedimos aprovação.

Atenciosamente,

Dr. VALDECIR DE OLIVEIRA

Vereador PSDB

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

(LITA)

Vereador PHS

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI

(TONINHO DA SAÚDE)

Vereador PSC

ANGÉLICA FERREIRA

(ANGÉLICA ENFERMEIRA)

AIRTON ALDEMIR BERGAMO

(BATATA DA CHARMY)

Vereador PV